



CONTRATO Nº 013 /2015

PROCESSO Nº 201400004052562 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA A DELEGACIA FISCAL DE CATALÃO, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e do outro lado a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede à Rua Kafis Abrão, nº 660, Setor Leão, Catalão - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, o Senhor CÉSAR JOSÉ FERREIRA, Superintendente Geral da SAE, devidamente inscrito no CPF/MF nº 576.858.436-68, portador do RG nº 3233375 2ª Via SSP/GO, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço de fornecimento de água tratada e a coleta de esgoto sanitário para a Delegacia Fiscal de Catalão, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201400004052562, de 17/10/2014, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e a coleta de esgoto sanitário para a Delegacia Fiscal de Catalão, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto Avelar, nº 500, Vila Chaud, Catalão – GO, Hidrômetro A12F312533 e outros hidrômetros que atendam a esta Delegacia, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer água tratada com qualidade, normas e padrões de portabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo 1º – Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da **CONTRATADA**, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado.

Parágrafo 2º – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados.

Parágrafo 3º – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão, nas Resoluções, Portarias, Decretos da Agência Reguladora e demais legislação pertinente.

Parágrafo 4º – Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012;

Parágrafo 5º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

Parágrafo 6º – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das



partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor do Contrato a servidora Rúbia Ferreira Martins, conforme Portaria nº 179/2015-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato em função da estimativa de consumo pelo período de 24 meses é de **R\$4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, podendo ser corrigidos, caso sejam reajustadas as tarifas de água e tratamento de esgoto da SAE de Catalão - GO.

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.01.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00126, de 14/04/2015, no valor de R\$1.855,00 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

Para fins de medição de água fornecida nos termos deste instrumento, deverá(ão) existir ou deverá(ão) ser providenciados pelo CONTRATANTE e instalados(s) às suas expensas, padrões (Kit cavalete completo) e hidrômetro(s) competente(s), após vistoria e aprovação dos locais de sua(s) instalação(ões).

Parágrafo 1º – Os aparelhos referidos nesta cláusula, caso haja necessidade, serão aferidos pelo CONTRATADO, sendo facultado ao CONTRATANTE, o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe, inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

Parágrafo 2º – O cavalete de ligação, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA, ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo 3º – Mensalmente, o CONTRATADO, procederá a leitura do(s) hidrômetro(s) de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo 4º - Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo 5º – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do(s) hidrômetro(s), impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tornar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE, comunicado sob a forma de cálculo a ser utilizada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 6º – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado a CONTRATANTE:

1. Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
2. Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água par uso em suas instalações, ainda que a título precário.
3. Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
4. Ceder, seja a que título for, água a terceiros;
5. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiros, e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA OITAVA – DADOS CADASTRAIS

O CONTRATANTE deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissões de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

1. Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA, aprovada e legalmente regulamentada pela SAE.
2. Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2068



3. Mediante determinação judicial;

4. Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, dos serviços medidos de consumo de água tratada e tratamento de esgotamento sanitário, acrescido do custo mínimo fixo.

Parágrafo 2º - As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues nos endereços onde estão instalados os hidrômetros ou no endereço informado na cláusula primeira, para pagamento até a data de vencimento.

Parágrafo 3º - Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso de pagamento nas contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo o CONTRATADO, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.

Parágrafo 5º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º - É vedado ao CONTRATADO descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamentos contratuais.

Parágrafo 7º - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do expresso no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no “caput”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo 3º - Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



090

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo 4º - Para os casos não previstos no "caput", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 5º - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea "a" do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo 6º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de JUNHO do ano de 2015.

Contratante:

Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda

Alan Farias Tavares
Procurador do Estado

Contratada:

César José Ferreira
Superintendente Geral da SAE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004019720 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA A DELEGACIA FISCAL DE CATALÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede à Rua Kafis Abrão, nº 660, Setor Leão, Catalão - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por sua representante legal ao fim assinado, **Srª FERNANDO VAZ ULHÔA**, Superintendente Geral da SAE, devidamente inscrita no CPF/MF nº 362.934.317-15, portadora do RG nº 2259433 SSP/RJ, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 013/2015, de **prestação de serviço de fornecimento de água tratada e a coleta de esgoto sanitário para a Delegacia Fiscal de Catalão**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201700004019720, de 05/04/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da Cláusula de vigência e a atualização dos preços do Contrato nº 013/2015, de prestação de serviço de fornecimento de água tratada e a coleta de esgoto sanitário para a Delegacia Fiscal de Catalão, situada na Avenida Dr. Lamartine Pinto Avelar, nº 500, Vila Chaud, Catalão – GO, Hidrômetro A12F312533 e outros hidrômetros que atendam a esta Delegacia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Parágrafo 1º da Cláusula Quarta do Contrato inicial fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Findo este prazo,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que a Contratante não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de cada vigência”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor contratado fica atualizado para este aditivo, passando a um valor anual estimado de R\$ 2.559,84 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), podendo ser corrigido, caso sejam reajustadas as tarifas de água e tratamento de esgoto da SAE de Catalão - GO.

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.01.100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

Parágrafo 3º – A cada exercício financeiro a Contratada efetuará a estimativa de demanda e providenciará toda documentação orçamentária e financeira e pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2017.

Contratante:


João Furtado de Mendonça Neto
Secretário de Estado da Fazenda


Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Contratada:


Fernando Vaz Uihôa
Superintendente Geral da SAE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004019720 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA A DELEGACIA FISCAL DE CATALÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 218/2023, DOE Nº 24.071 de 30/06/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede á Rua Kafis Abrão, nº 660, Setor Leão, Catalão - GO, neste ato denominada de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao fim assinado, **Srº RODRIGO RAMOS MARGON VAZ**, Superintendente Geral da SAE, devidamente inscrito CPF nº 710.902.401-63, portador do RG nº 3438493 DGPC - GO, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 013/2015, **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA A DELEGACIA FISCAL DE CATALÃO**, fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, objeto do **Processo nº 201700004019720**, de 05/04/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, e demais normas vigentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de endereço e consequentemente do Hidrômetro e unidade consumidora do **Contrato 013/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA A DELEGACIA FISCAL DE CATALÃO**, de locação do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, HIDRÔMETRO E UNIDADE CONSUMIDORA

O endereço da unidade consumidora do serviço de fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário para a Delegacia Fiscal de Catalão fica alterado para Av. 20 de Agosto, esquina com Rua Wagner Estelita Campos, Nº 2.152, Centro, Catalão - GO, com a inclusão do respectivo hidrômetro.

Parágrafo 1º - A alteração do endereço da unidade consumidora se dará a partir da efetiva ocupação do imóvel pela Contratante, a ser comunicada formalmente à Contratada, pelo gestor do contrato, sendo desativada a unidade usuária localizada na Av Dr. Lamartine Pinto Avelar, nº 500, Vila Chaud, Catalão - GO, com a desativação do respectivo hidrômetro.

Parágrafo 2º - Nova inserção, exclusão e/ou substituição de unidade(s) consumidora(s) poderá se dar mediante informativo da Contratante, a ser anexado aos autos, bem como a respectiva alteração e/ou inserção de Hidrômetro, formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Ficam mantidas as obrigações contratuais assumidas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela Contratante:

DANILLO CAETANO SOARES

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 218/2023, DOE Nº 24.071 de 30/06/2023

Pelo Contratado:

RODRIGO RAMOS MARGON VAZ

Superintendente Geral da SAE



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ramos Margon Vaz, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Superintendente em Substituição**, em 19/07/2023, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49078306** e o código CRC **A7D1F187**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA -
GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 201700004019720



SEI 49078306